

PROJETO DE LEI N° 274-02/2014

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS; o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Brigada Militar, com base no disposto na Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, visando a estabelecer cooperação entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos à segurança do trânsito, processamento e notificações de autos de infrações de trânsito, arrecadação e repasse dos valores decorrentes da cobrança das multas aplicadas na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Município fica autorizado a remunerar o DETRAN/RS pelos serviços prestados, mediante pagamento a ser estabelecido pelas partes, por multa processada e arrecadada sempre com base em convênio a ser firmado.

Art. 3º O prazo de duração do convênio será de 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser alterado de comum acordo pelos partícipes mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O convênio poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso formal com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.752/2002.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 274-02/2014

Lajeado, 15 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS; o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar e dá outras providências.

O convênio a ser assinado serve para substituir o anterior assinado em 2002 e que persistia até a presente data, sendo necessário novo Projeto de Lei que autorize o Município a assinar novo termo com novas obrigações.

O rateio dos valores das multas, abatidos os valores previstos nas cláusulas terceira, quarta e sétima do convênio em anexo, será da seguinte forma:

1 – Quando o auto de infração for lavrado/gerado pelo Município, caberá 100 % (cem por cento) ao Município;

2 – Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pela Brigada Militar, caberá 50 % (cinquenta por cento) ao Município;

3 – Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo DETRAN/RS caberá 50 % (cinquenta por cento) para o Município;

4 – Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo Município na Operação Balada Segura, caberá 70 % (setenta por cento) para o Município.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo Sr
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.